



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 17/2019

em 9 de janeiro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

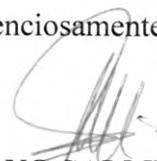
04/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o Plano de Trabalho no valor de R\$ 110.000,00 apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Birigui à Secretaria de Saúde do Município de Birigui, com o objetivo de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS, com aporte de recursos financeiros PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1960, REFERENTE AO INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.”

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do projeto de lei encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 4 / 19

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1960, REFERENTE AO INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

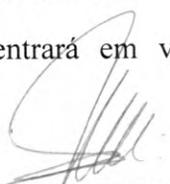
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui referente ao INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), conforme Convênio que será firmado, de acordo com a Minuta Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade destinará o recurso – para materiais de consumo, manutenção de equipamentos e UTI móvel para remoção de pacientes SUS, de Acordo com o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui Anexo II, que faz parte integrante deste instrumento.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Anexo I

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) A SER REPASSADO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 – Birigui-SP, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **GILMAR TRECCO CAVACA**, brasileiro, casado, professor, Portador do Documento de Identidade RG nº 21.959.725-X e Inscrito sob o CPF nº 129.483.998-58, domiciliado na Rua Emilia Crem dos Santos, nº 950, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, doravante denominada **ENTIDADE**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a garantir a continuidade e a integralidade da assistência aos pacientes SUS de Birigui e microrregião, população referenciada nos serviços no Ambulatório, de Internação Hospitalar e serviços ambulatoriais descritos na Programação Pactuada Integrada – P.P.I. onde estão pactuadas as consultas, exames e procedimentos especializados.

Disponibilizando profissionais médicos, enfermagem, administrativo, apoio, exames e materiais e medicamentos hospitalares necessários para atender a demanda proposta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, para ampliação do acesso de pacientes SUS às consultas, procedimentos de diagnose e internação, que contemplem agravos e oferecer resolubilidade com serviços de apoio diagnóstico

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 30 dias após a assinatura do referido convênio;
- II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;
- III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

- I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;
- II – Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
- IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.
- V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB – FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0043 – Atendimento da Média e Alta Complexidade na Saúde

ATIVIDADE: 2.107 – Média e Alta Complexidade - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.41.00 – Contribuições

FONTE DE RECURSO: 449 – RECURSOS FEDERAIS.

VÍNCULO DETALHADO: 05.300.0100

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 12 (doze) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciaram a qualquer outro foro.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2019.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

GILMAR TRECCO CAVACA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

PRESIDENTE: CLAUDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

1

—



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Birigui, 02 de Janeiro de 2019.

Exmo. Gilmar Trecco Cavaca

Secretário Municipal da Saúde de Birigui-SP

**Assunto : PLANO DE TRABALHO REFERENTE REPASSE R\$ 150.000,00 INCREMENTO
MAC**

Venho por meio do presente instrumento, encaminhar a Vossa Excelência o PLANO DE TRABALHO para o repasse referente R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) referente INCREMENTO MAC para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Ressaltamos que o presente recurso a ser repassado garantirá o atendimento aos problemas de saúde relevantes da população de Birigui buscando sempre atender os princípios de equidade, universalidade com qualidade e acessibilidade.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CLÁUDIO CASTELHÃO LOPES

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-S

Processo nº 124.214 CAI 124.214

Assunto Repasse de R\$ 150.000,00

Data 02/01/2019

Usuário claudio.castelhao

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

FUNDAÇÃO EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

PLANO DE TRABALHO**INCREMENTO MAC R\$ 150.000,00**

DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui		CNPJ: 45.383.106/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): contabilidade@santacasabirigui.com.br	
CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16.201-010	DDD /FONE : (18) 3649-3100
CONTA CORRENTE: 4698-8	BANCO : Caixa E.Federal	AGÊNCIA: 0574	PRAÇA DE PAGAMENTO: Birigui
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Castelão Lopes		CPF: 023.526.509-01	
RG: 7.829.487-3 – SSP/SP	CARGO: Presidente	PROFISSÃO: Autônomo	
ENDEREÇO: Rua Consolação, 20 – Parque Pinheiros		CEP: 16.201.032	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**TÍTULO DO PROJETO:**

Serviços médico-hospitalares ambulatorial, de internação hospitalar, e, especialmente, os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada);

Período de Execução:

Início: 01/01/2019

Término: 31/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente proposta garantirá a continuidade e a integralidade da assistência aos munícipes de Birigui e micro região, população referenciada nos serviços no Ambulatório, de Internação Hospitalar e serviços ambulatoriais descritos na

Programação Pactuada Integrada – P.P.I. onde estão pactuadas as consultas, exames e procedimentos especializados.

Será disponibilizado profissionais médicos, enfermagem, administrativo, apoio, exames e materiais e medicamentos hospitalares necessários para atender a demanda proposta neste Plano de Trabalho.

2. OBJETIVO GERAL – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando a necessidade de ampliar o acesso da população às consultas, procedimentos de diagnose e internação, que contemplem agravos e oferecer resolubilidade com serviços de apoio diagnóstico.

Considerando que os munícipes de Birigui não têm acesso a nenhum serviço público municipal para procurar atendimento de internação pelo SUS.

Considerando que é de responsabilidade legal do Município prover este tipo de atendimento, seja pela rede pública ou particular, nos termos da Lei Complementar 141/2012 e Lei 8.080/90.

Considerando que no Município só existe um prestador de serviço com capacidade instalada para atendimento imediato ou de urgência, que é a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Propõe a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a execução dos serviços contidos na P.P.I. - Programação Pactuada Integrada, que está em anexo, conforme cronograma de execução (meta, etapas e fases), a seguir descritas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

3.1 - Serviços médico-hospitalares ambulatorial, de internação hospitalar, e, especialmente, os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada).

3.2 - Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa, incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, de modo que a utilização dos mesmos possa atender a demanda.

3.3 - Os serviços estão referidos a uma base territorial populacional do Município de Birigui, e alguns Municípios do DRS II- Araçatuba descritos na P.P.I., e deverão ser ofertados MENSALMENTE, não acumulativos com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada), conforme descrito no Anexo I.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

3.4 - O serviço de Internação Hospitalar a ser prestado pela Irmandade da Santa Casa deverá respeitar os parâmetros definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, tomando por base a P.P.I. (Programação Pactuada Integrada), compreendendo as seguintes áreas.

Leitos	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	40	25
UTI Adulto II	10	10
Obstetria Clínica	04	02
Obstetria Cirúrgica	19	12
Pediatria Cirúrgica	07	06
Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	118	75

3.5 - Para atender ao objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa disponibilizará duas espécies de internação:

I – Internação eletiva;

II – Internação de emergência, ou de urgência.

3.6 - A internação eletiva somente será efetuada pela Irmandade da Santa Casa, mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional credenciado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar;

3.7 - A internação de emergência, ou de urgência, será efetuada pela Irmandade da Santa Casa sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

3.8 - Nas internações de urgência, ou de emergência, o médico da Irmandade da Santa Casa, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Departamento Municipal da Saúde para autorização de emissão de AIH

(Autorização de Internação Hospitalar), que o fará também no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.9 - Para o cumprimento do objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa oferecerá ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento médico-ambulatorial.

a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo as programadas, as de urgência ou emergência;

b) assistência social, quando disponível;

c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia e outras quando indicadas.

II – Assistência técnica-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos próprios disponíveis na instituição, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico, e instalação correlatas;

d) medicamentos receitados e outros utilizados, sangue e hemoderivados;

e) serviços de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de roupa hospitalar;

h) alimentação, com observância das dietas prescritas;

i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, e, se disponível na contratada.



3.10 - Os serviços referidos serão executados pela Irmandade da Santa Casa, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Município, sob a responsabilidade do Diretor Clínico, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

3.11 - A Irmandade da Santa Casa responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente, ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

3.12 - Nas internações de crianças e idosos é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a Irmandade da Santa Casa acrescer à conta hospitalar, as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, conforme sistema do Ministério da Saúde (SIGTAP);

3.12 - A Irmandade da Santa Casa observará os seguintes procedimentos:

I – manutenção atualizada do prontuário médico dos pacientes, F.A.A., e o arquivo médico, observando-se às exceções previstas em Lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – admitir, em suas dependências, profissionais das diversas áreas da saúde e correlatos, bem como: médicos e enfermeiros para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, e do profissional autônomo contratado diretamente pela Irmandade da Santa Casa;

VI – justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

VII – permitir, diariamente, a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos, e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – constituir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – constituir Comissão de Ética Médica;

XIV – Instituir protocolos de atendimentos, principalmente os de urgência, e emergência pré-hospitalar;

XV – notificar os Poderes Públicos, e órgãos competentes, de eventual alteração de seu estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, com cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro;

XVI – manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XVII – fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, em documento que conterà o seguinte esclarecimento: “ESTA CONTA DEVERÁ SER PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”;

XVIII - alimentar, sistemática e rotineiramente todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

XIX - reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto desta proposta;





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

XX – instalar, nas dependências do HOSPITAL, o “Serviço de Atendimento ao Cidadão” – SAC, ou Ouvidoria;

XXI – assegurar os demais procedimentos pertinentes a esta proposta.

3.13 - A Irmandade da Santa Casa é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO Gênero de Despesa	RECURSOS INCREMENTO MAC - SUS	PREVISÃO ANUAL RECURSOS
Materiais de Consumo:		
Enxoval Hospitalar (tecidos)	50.000,00	50.000,00
Vestuários	50.000,00	50.000,00
TOTAL	100.000,00	100.000,00

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:		
Manutenção de Equipamentos	30.000,00	30.000,00
UTI Móvel Remoção de Pacientes	20.000,00	20.000,00
TOTAL	50.000,00	50.000,00

5- TOTAL GERAL:

Total de Recursos INCREMENTO MAC	R\$ 150.000,00
Total Geral:	R\$ 150.000,00

6. DESEMBOLSO E CUSTEIO:

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O Poder Público Municipal criará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, do Provedor da Santa Casa ou seu representante legal, e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Birigui, ou seu representante, e por profissionais indicados pelo Gestor Municipal, ligados na área de Avaliação, Controle e Auditoria.

8. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Birigui/SP, 28 de Dezembro de 2018.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ 45.383.106/0001-50
Claudio Castelão Lopes
Presidente
CPF: 023.526.508-01

9. PARECER TÉCNICO (SED SDH)

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE